

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 286, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Brotas e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que os artigos 23 e 27 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, definem os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico.

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, e suas alterações, em especial nos artigos 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação dos prestadores de saneamento básico em editar Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários.

Que o Município de Brotas – SP, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas - SAAEB, responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, e suas alterações, solicitou análise de seu Regulamento que disciplina a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Nota Técnica nº 12/2019, concluiu que o Regulamento apresentado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas - SAAEB atende ao conteúdo mínimo estabelecido pela Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, cumprindo todas as ressalvas.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 22 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o teor da Nota Técnica nº 12/2019, com a consequente homologação do regulamento de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e atendimento aos usuários do Município de Brotas, cujo conteúdo em sua íntegra está inserido no Anexo A, da presente Resolução.

Art. 2º - Para conhecimento ou consulta do usuário, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas – SAAEB, da Prefeitura Municipal de Brotas deverá disponibilizar nos locais de atendimento e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações, o Regulamento ora homologado, conforme preconiza o art. 46, da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, para imediata aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 286, DE 23 DE ABRIL DE 2019

ANEXO A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS - SAAEB

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SAAEB

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem observadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS, doravante denominado SAAEB e seus CLIENTES, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21/06/2010, aplicando-se a todos os CLIENTES dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pelo SAAEB, incluindo os já interligados na data da sua publicação, assim como os que vierem a ser interligados posteriormente.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

- I. **Abastecimento de água:** serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável;
- II. **Aferição do Hidrômetro:** método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro em relação aos limites normatizados;
- III. **Água para Consumo Humano:** água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- IV. **Água Potável:** água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/11, e outras que venham complementá-la e/ou substituí-la, e que não ofereça riscos à saúde;
- V. **Água Tratada:** água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
- VI. **Alto Consumo:** Consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses com valores corretamente medidos.
- VII. **Área de Preservação Permanente – APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- VIII. **Área de Servidão:** Terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;

- IX. **Área Regular:** Aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;
- X. **Áreas de risco:** áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, margens de rios sujeitas a inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc.;
- XI. **ARES-PCJ:** Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- XII. **Atividade Permitida:** atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas;
- XIII. **Atividade Tolerada:** Atividade econômica exercida no imóvel que, apesar não ser autorizada pela legislação, municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;
- XIV. **Cadastro Comercial:** Conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;
- XV. **Caixa de Inspeção:** Dispositivo para permitir a inspeção do ramal de esgoto e a desobstrução de tubulações, com tampa móvel.
- XVI. **Caixa Retentora de Gordura:** Dispositivo projetado e instalado para separar e reter a gordura proveniente de pias de cozinha, a fim de evitar o seu encaminhamento à rede de esgotos sanitários.
- XVII. **Categoria de Consumo:** Classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no SAAEB;
- XVIII. **Cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, interligando o ramal predial de água à ligação predial de água, destinado à instalação do medidor (hidrômetro). É considerado o ponto de entrega de água no imóvel;
- XIX. **Ciclo de Faturamento:** período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;
- XX. **Cliente Baixa Renda:** é o CLIENTE que se enquadra nas condições estabelecidas no inciso II, Art. 4º, do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007, que estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e morador de residência com renda per capita de até meio salário mínimo;
- XXI. **Cliente:** Toda pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços prestados pelo SAAEB, de forma eventual ou contínua;
- XXII. **Coleta de Esgoto:** recolhimento do esgoto das unidades consumidoras por meio de ligações à rede pública coletora, com a finalidade de afastamento;
- XXIII. **Consumo Mínimo:** volume mínimo de água expresso em m³ (metros cúbicos), que determina para cada categoria de uso o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia;
- XXIV. **Conta de Água:** Documento emitido pelo SAAEB para o recebimento financeiro da contraprestação devida em razão dos serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e outras cobranças relacionadas a prestação de serviços para os CLIENTES, sempre de acordo com a legislação vigente;

- XXV. **Corte do Fornecimento:** suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro;
- XXVI. **Economia:** imóvel ou subdivisão de imóvel, perfeitamente identificável para efeito de cadastro comercial, caracterizada como unidade autônoma de consumo, atendida por ramal predial próprio ou compartilhado com outras economias.
- XXVII. **Economia Residencial / Poder Público / Outras:** toda subdivisão de um prédio, vertical ou horizontal, com entradas, ocupações e instalações hidráulicas e sanitárias independentes das demais em ligações das categorias Residencial, Poder Público ou Outras;
- XXVIII. **Economia Comercial:** toda subdivisão por pavimentos de um prédio vertical, com entradas, ocupações e instalações hidráulicas e sanitárias independentes das demais, ou todo prédio horizontal com entradas, ocupações e instalações hidráulicas e sanitárias independentes das demais, em ligações da categoria Comercial;
- XXIX. **Edificação Permanente Urbana:** construção de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana;
- XXX. **Esgotamento Sanitário:** serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- XXXI. **Esgoto:** Efluente líquido gerado pela atividade humana, seja doméstica, industrial ou comercial;
- XXXII. **Fonte Alternativa de Abastecimento de Água:** fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;
- XXXIII. **Hidrômetro:** Equipamento destinado a medir e indicar, cumulativamente e continuamente, o volume de água consumido pela unidade consumidora;
- XXXIV. **Imóvel:** Unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;
- XXXV. **Instalação Predial de Água:** conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade consumidora, sob responsabilidade de uso e manutenção do CLIENTE;
- XXXVI. **Instalação Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a guia (meio fio) da calçada, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob responsabilidade de uso e manutenção do CLIENTE;
- XXXVII. **Lacres:** Dispositivos de segurança destinados a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;
- XXXVIII. **Ligação Clandestina:** ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do SAAEB, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;
- XXXIX. **Ligação Irregular:** ligação de conhecimento do SAAEB, que está em desacordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento de Serviços;
- XL. **Ligação de Água:** é a interligação da rede pública de abastecimento de água com o ponto de entrega de água na unidade consumidora;
- XLI. **Ligação de Esgoto:** é a interligação do ponto de coleta de esgoto da unidade consumidora à rede pública de coleta esgoto;

- XLII. **Ligação Temporária:** Ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente;
- XLIII. **Medição Individualizada:** Medição de volume e faturamento de água e esgoto sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economia residencial, comercial, industrial, poder público ou outras, localizadas na área de concessão do SAAEB;
- XLIV. **Medidores:** Aparelhos (inclusive hidrômetros), destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;
- XLV. **Padrão de Ligação de Água ou Caixa Padrão:** conjunto de elementos necessários à ligação de água constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da unidade consumidora. Sua localização determinará o ponto de entrega de água;
- XLVI. **Ponto de Coleta de Esgoto:** é o ponto de conexão da instalação predial da unidade consumidora com o ramal predial e a rede pública de coleta de esgoto, geralmente localizado na guia (meio fio) da calçada em ruas pavimentadas ou distante 1(um) metro da divisa do imóvel, em ruas não pavimentadas ou com a rede instalada na calçada pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAEB;
- XLVII. **Ponto de Entrega de Água:** é o ponto de conexão da rede pública de abastecimento e do ramal predial de água com as instalações prediais de água da unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAEB;
- XLVIII. **Ramal Predial de Água:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAEB;
- XLIX. **Ramal Predial de Esgoto:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situadas entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAEB;
- L. **Rede Pública de Abastecimento de Água:** conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;
- LI. **Rede Pública de Esgotamento Sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- LII. **Reforma de Ligação de Água:** substituição do ramal predial (responsabilidade do SAAEB) e do padrão de ligação de água (responsabilidade do CLIENTE), respeitando-se as Instruções Técnicas vigentes;
- LIII. **Reforma de Ligação de Esgoto:** substituição do ramal predial (responsabilidade do SAAEB) e do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga da instalação predial (responsabilidade do CLIENTE), respeitando-se as Instruções Técnicas vigentes;
- LIV. **Religação:** procedimento efetuado pelo SAAEB que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de corte do fornecimento;
- LV. **Restabelecimento dos Serviços:** procedimento efetuado pelo SAAEB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);
- LVI. **Servidão de Passagem para Instalações Particulares:** autorização expressa, registrada em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para

fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;

LVII. Sistema Individual de Esgotamento Sanitário: Sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras (ABNT).

LVIII. Supressão da Ligação: Corte definitivo da ligação, com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial, retirada do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

LIX. TIL – Tê de Inspeção e Limpeza: dispositivo que faz parte integrante do ramal de descarga da instalação predial de esgoto, confeccionado em PB/PVC ocre ou PVC corrugado, destinado à inspeção e desobstrução das redes de esgoto sanitário de 100mm de diâmetro;

LX. Unidade consumidora: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

LXI. Válvula de Bóia: válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;

LXII. Vistoria Técnica: procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo SAAEB na unidade consumidora, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAEB

Art. 3º Ao SAAEB compete exercer todas as atividades administrativas e técnicas, visando atender a qualidade da água distribuída, afastamento e tratamento do esgoto coletado no Município da Estância Turística de Brotas, fazer cumprir todas as condições estabelecidas em Lei e normas complementares, e ainda:

- I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- III. Fornecer água potável dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela potabilidade da água distribuída até o ponto de medição das unidades consumidoras;
- IV. Efetuar o abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, exceto na ocorrência de situações críticas de escassez de água, contaminação de recursos hídricos, necessidade de manutenção das redes de abastecimento ou outros motivos de força maior, devidamente justificado, que impeçam o abastecimento regular de água à população ou o seu esgotamento sanitário;
- V. Fornecer as diretrizes técnicas necessárias para a implantação de empreendimentos, mediante a cobrança das tarifas correspondentes;

- VI. Quando solicitadas pelos CLIENTES, fornecer as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do CLIENTE, em especial, máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água e capacidade de vazão da rede coletora;
- VII. Promover as aquisições e/ou desapropriações de bens imóveis, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, bem como, constituir áreas de servidão, sempre que tais atos se fizerem necessários ao pleno cumprimento de suas atividades;
- VIII. Recompôr a pavimentação das ruas, passeios e calçadas, danificadas em decorrência das obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões estabelecidos.
- IX. Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços executados;
- X. Responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações de distribuição de água e de esgotamento sanitário existentes até o ponto de entrega de água e o ponto de coleta de esgotos das unidades consumidoras;
- XI. Fiscalizar a fiel obediência aos dispositivos deste Regulamento de Serviços pelos CLIENTES, aplicando-lhes as penalidades e sanções cabíveis;

Parágrafo único. O SAAEB condicionará a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo CLIENTE, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel no Município da Estância Turística de Brotas.

Art. 4º O SAAEB poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.

§ 1º As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévias e amplamente divulgadas, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

§ 2º O SAAEB poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, aprovados pela ARES-PCJ, com o objetivo de cobrir os custos adicionais decorrentes, para garantir o equilíbrio financeiro da prestação dos serviços e da gestão da demanda.

§ 3º Nos casos de estiagem prolongada que caracterizem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, o SAAEB poderá estabelecer Planos de Racionamento.

Art. 5º O SAAEB poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações de emergência justificável, como por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

§ 1º O SAAEB será obrigado a comunicar à população a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.

§ 2º A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo o SAAEB obtenha o domínio da situação, nos casos imprevistos ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.

§ 3º Toda interrupção programada com duração acima de 6 (seis) horas deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas, através das mídias escrita, falada, site oficial da autarquia e Call Center 0800-7770003.

Art. 6º Compete ao SAAEB organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ela servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.

Parágrafo único. O cadastro comercial deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Identificação do CLIENTE: nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade ou de outro documento de identificação, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, meios de contato com o CLIENTE, tais como telefone fixo, celular, endereço eletrônico e código do CLIENTE;
- II. Identificação da unidade consumidora: endereço completo, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP;
- III. Classificação da ligação: categoria, subcategoria e número de economias;
- IV. Data de início dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- V. Histórico de leituras e de faturamentos, no mínimo, referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
- VI. Identificação do medidor e lacres instalados e suas respectivas atualizações.

Art. 7º O cadastro comercial deverá ser feito em nome do proprietário do imóvel e, quando se tratar de imóvel alugado, deverá também constar a identificação do locatário. O proprietário do imóvel e o locatário serão corresponsáveis na manutenção das informações cadastrais da unidade consumidora.

Art. 8º Compete ao SAAEB, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto, a utilização da ligação, a fim de determinar sua classificação de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias permitidas para o imóvel.

§ 1º A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte do SAAEB, sempre que se verificar o uso da água para outros fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem constatadas alterações relevantes nas características do imóvel, devendo o CLIENTE ser comunicado formalmente sobre a alteração realizada.

§ 2º O SAAEB não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora, por sua má utilização e/ou conservação.

§ 3º Quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade consumidora, em relação aos padrões de ligação de água e esgoto, O SAAEB deverá comunicar formalmente ao CLIENTE, a necessidade de proceder às respectivas correções de acordo com as Instruções Técnicas vigentes.

§ 4º O SAAEB não executará os pedidos de ligação de água e/ou esgoto enquanto as instalações prediais da unidade consumidora estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecida nas Instruções Técnicas vigentes.

§ 5º O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações pelo SAAEB do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Art. 9º O SAAEB não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades de consumo (economias), decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo CLIENTE, quando da formulação do cadastro comercial.

Art. 10 No imóvel com mais de um tipo de atividade que não possua ligações individualizadas, o consumo será classificado pela categoria de maior tarifa do conjunto, exceto para o caso de residência com comércio em que será cobrada pela categoria mista.

Art. 11 É vedado ao SAAEB a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para os casos definidos em Lei ou neste Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. O SAAEB poderá, a qualquer tempo, proceder auditoria e reparos nas ligações, a fim de detectar e corrigir as eventuais perdas de faturamento da autarquia.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Art. 12 É de responsabilidade do CLIENTE a conservação, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade consumidora, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

Art. 13 O CLIENTE poderá ser titular de mais de uma ligação, no mesmo imóvel ou em imóveis diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma ligação de um mesmo cliente no mesmo imóvel segue às exigências previstas no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto deste Regulamento de Serviços.

Art. 14 Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgoto, o CLIENTE deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I. RG, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
- II. Contrato social e suas alterações e CNPJ, se pessoa jurídica;
- III. Croqui ou projeto indicando os reservatórios existentes, localização e volumes para o consumo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando as atividades existentes e/ou pretendidas no imóvel, não se aplicando à hipótese de terrenos/lotes vagos;
- IV. Memorial técnico que demonstre o consumo diário para as atividades existentes e/ou pretendidas no imóvel, nas hipóteses de ligação comercial e/ou industrial;
- V. Cópia da Escritura Registrada e da Certidão do Registro de Imóveis ou cópia da capa do último Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou Imposto Territorial Rural – ITR ou Contrato de Compra com firmas reconhecidas em cartório.
- VI. Para segunda ligação é necessário não possuir débitos anteriores ao pedido e deverá apresentar planta aprovada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas da segunda construção.

§ 1º Excepcionalmente, para os loteamentos urbanisticamente aprovados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas e pelo SAAEB, poderão ser aceitos contratos de compra e venda, com firmas reconhecidas em cartório, acrescidos de documento que confirme a situação regular do loteamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

§ 2º Na hipótese de implantação de empreendimentos, deverão ser cumpridas, adicionalmente as exigências constantes no Capítulo VIII – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

§ 3º Quando o imóvel se localizar nas áreas de conservação de mananciais, deverão ser cumpridas adicionalmente as exigências constantes no Capítulo XIV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços.

Art. 15 Compete ao CLIENTE (proprietário do imóvel ou locatário) informar ao SAAEB as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

Parágrafo único. A critério do SAAEB, o CLIENTE poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada no cadastro comercial.

Art. 16 Quando houver alteração de titularidade, cabe ao antigo ou ao novo proprietário do imóvel comunicar imediatamente ao SAAEB, apresentando os documentos pessoais e do imóvel necessários.

Parágrafo único. O novo proprietário é responsável por verificar previamente a existência de débitos pendentes sobre o imóvel, os quais deverão ser quitados antes da alteração de titularidade.

Art. 17 É vedado ao CLIENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços:

- I. Intervir nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos;
- II. A mescla de águas provenientes de quaisquer outras fontes à água tratada fornecida pelo SAAEB;
- III. A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outros imóveis;
- IV. O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais de água ou esgoto que interfiram no abastecimento público de água ou na coleta de esgotos;
- V. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- VI. O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, no trecho entre o ponto de entrega de água e o primeiro sistema de reservatório abastecido pela ligação.

§ 1º Os danos causados pela intervenção indevida do CLIENTE nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos serão reparados pelo SAAEB, sob as expensas do CLIENTE, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento de Serviços.

§ 2º É dever do CLIENTE comunicar ao SAAEB quando verificar a existência de irregularidades nas ligações.

§ 3º O abastecimento de água tratada ao imóvel destina-se ao seu próprio consumo, sendo proibido o abastecimento de terceiros a qualquer título, exceto em situação de combate a incêndio ou calamidade pública.

Art. 18 É de responsabilidade do CLIENTE a limpeza periódica, operação e manutenção dos reservatórios internos em períodos de, no máximo, 6 (seis) meses.

Art. 19 É responsabilidade do CLIENTE zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

Parágrafo único. Em caso de furto do hidrômetro, o CLIENTE deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para obter a isenção da multa, do contrário deverá, além do pagamento da multa aplicável de acordo com o Capítulo XX – Das Infrações e Penalidades deste Regulamento de

Serviços, ressarcir os eventuais prejuízos ao SAAEB.

Art. 20 O CLIENTE é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados pelo SAAEB, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21 O CLIENTE responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados ao imóvel de sua propriedade ou utilização, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição, inclusive por débitos de períodos retroativos até 5 (cinco) anos.

§ 1º O CLIENTE locador é responsável pela fiscalização do locatário quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas ao pagamento das tarifas de consumo ou de serviços prestados ao imóvel de sua propriedade, não quitados pelo locatário até as datas aprazadas.

§ 2º O CLIENTE inadimplente, notificado do débito no prazo previsto em lei, poderá negociar a forma de pagamento através do parcelamento de débitos.

§ 3º O parcelamento dos débitos será efetuado conforme previsão contida na Seção VIII do Capítulo XVIII.

§ 4º O CLIENTE poderá optar pela escolha do vencimento da conta e do parcelamento de acordo com a tabela de datas disponibilizadas pelo SAAEB.

§ 5º O SAAEB poderá cadastrar os CLIENTES inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e similares) e promover a cobrança judicial dos débitos, com os respectivos acréscimos de multa por impontualidade, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação.

CAPÍTULO V DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto

Art. 22 Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponível, deverá interligar-se à rede pública e as construções e atividades desenvolvidas no imóvel deverão ser permitidas ou toleradas pela legislação municipal.

§ 1º Os CLIENTES que estiverem em desacordo com o caput terão prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da vigência deste Regulamento de Serviços para solicitar ao SAAEB as ligações de água e/ou esgoto e providenciar, às suas custas, a desativação das fossas sépticas, quando

existirem, sendo o prazo prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos mediante justificativas apresentadas.

§ 2º O não atendimento da regra definida no caput, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o CLIENTE à aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e na legislação vigente.

§ 3º Em não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento do caput, poderão ser adotadas soluções individuais, custeadas pelo CLIENTE interessado e previamente aprovadas pelo SAAEB, respeitando-se as normas técnicas e ambientais em vigor.

§ 4º É considerada rede disponível de água e/ou esgoto, aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas laterais do terreno com a calçada, onde serão executadas pelo SAAEB as ligações definitivas de água e/ou esgoto, de acordo com o disposto nas Instruções Técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.

§ 5º É considerada área regular, aquela que tenha matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e, se urbana, o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano correspondente.

Art. 23 O pedido de ligação de água e/ou esgoto se caracteriza por um ato do interessado, ou seu representante legal, que ao solicitar o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao SAAEB, assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.

§ 1º O proprietário deverá instruir o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

§ 2º Quando feito por locatário, o pedido também deverá apresentar expressa anuência do locador, por meio de procuração com poderes específicos, nos termos do Art. 654 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Art. 24 O CLIENTE deverá comparecer à sede do SAAEB munido dos documentos exigidos e solicitar a ligação. Após a aprovação do pedido de ligação de água e/ou esgoto, será realizada uma vistoria das instalações do padrão de responsabilidade do CLIENTE. Em caso de aprovação das instalações, o pedido será incluído no cronograma de execução de serviços.

Parágrafo único – Caso as instalações sejam reprovadas, serão passadas orientações e indicação das providências corretivas necessárias para ciência do CLIENTE. A inobservância dos padrões de instalação ensejará o não atendimento do pedido de ligação.

Art. 25 O SAAEB fornecerá uma única ligação de água e/ou esgoto por matrícula de imóvel.

§ 1º A instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel, excetuando-se as edificações ou conjunto de edificações constituída em condomínios, cujo assunto é tratado no Capítulo VIII - Dos Empreendimentos deste Regulamento, estará condicionada à aprovação da Diretoria Técnica e os ramais prediais (ramais externos) e as instalações prediais (ramais internos) deverão ser obrigatoriamente individualizados para cada unidade de consumo, construídos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Cumpridas as exigências do parágrafo primeiro, a execução das ligações de água e/ou esgoto para um mesmo imóvel estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAEB, do padrão de instalação de medição para as ligações de água e/ou da caixa de inspeção, para as ligações de esgoto, de acordo com o manual de instalação fornecido.

§ 3º Para os condomínios horizontais ou verticais, o SAAEB fornecerá água em uma única ligação e a medição das economias deverá ser individualizada. Da mesma forma, o SAAEB coletará o esgoto, em uma ou mais ligações, de acordo com os critérios técnicos pré-definidos, sendo que as redes internas deverão ser instaladas e mantidas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores e atender às determinações estabelecidas no Capítulo VIII – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

Art. 26 Os pedidos de ligação de água serão atendidos juntamente com a execução das ligações de esgoto e, na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou regulamentar de atendimento da ligação de esgoto, o CLIENTE interessado deverá apresentar previamente para aprovação do SAAEB e executar sob as suas expensas, projeto de Sistema Individual de Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT) e suas substituições/complementações.

Art. 27 Os pedidos de ligações de água e ou de esgotamento sanitário para os imóveis localizados em áreas de conservação de mananciais, providas de redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, deverão atender às determinações estabelecidas no Capítulo XIV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços e o atendimento das ligações seguirá as mesmas regras definidas neste capítulo.

Art. 28 Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente – APP e áreas de risco, não serão executadas pelo SAAEB.

Seção II **Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto**

Art. 29 As instalações das ligações de água e de esgoto deverão atender as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as Instruções Técnicas do SAAEB, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sem prejuízo do que dispõem as

normas municipais vigentes.

Art. 30 Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CETESB e demais normas regulamentares pertinentes além de observar às determinações estabelecidas no Capítulo XIII – Dos Despejos nas Redes de Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo CLIENTE, às suas expensas e de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CETESB e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 2º A declividade da ligação de esgoto em relação à rede coletora deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas nas Instruções Técnicas vigentes.

Art. 31 Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8.160/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e neste Regulamento de Serviços, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rua, as soluções passíveis de serem aceitas pelo SAAEB, individual e alternadamente, são:

- I. Efetuar a ligação de esgoto em passagens de servidão autorizadas por proprietários de imóveis vizinhos(s), as quais deverão ter a largura mínima de 1 (um) metro;
- II. O CLIENTE interessado executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SAAEB;
- III. Na impossibilidade de atender aos incisos I ou II deste artigo, o SAAEB não executará a ligação de esgoto e o atendimento da ligação de água ficará condicionado à apresentação pelo CLIENTE e aprovação prévia pelo SAAEB, de projeto e fiscalização final de execução de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nºs 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

§ 1º As passagens de servidão deverão ser cedidas pelos proprietários dos imóveis vizinhos para instalação de tubulações de esgoto, através de Contratos de Cessão de Servidão, os quais deverão estar averbados nas correspondentes matrículas de registro de imóveis.

§ 2º Na ocasião do pedido de ligação de esgoto, o CLIENTE deverá apresentar a(s) Certidão(ões) de Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(eis) vizinho(s), constando a(s) averbação(ões) da(s) área(s) de passagem de servidão.

§ 3º Nas passagens de servidão será proibida a execução de quaisquer tipos de edificações.

§ 4º Caberá exclusivamente aos interessados realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação, bem como a fiscalização das passagens de servidão, após a execução das obras.

Art. 32 Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água, até o ponto de entrega ou instalações prediais de esgoto, até o ponto de coleta serão efetuadas a expensas do CLIENTE, bem como sua conservação, podendo o SAAEB, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do CLIENTE.

Parágrafo único. O CLIENTE não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte dos técnicos do SAAEB, desde que identificados, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros. Em caso de dúvidas, o CLIENTE poderá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente através do telefone 0800-7770003.

Art. 33 Nas ligações de água, o SAAEB poderá utilizar dispositivos para evitar a despressurização da rede, a fim de garantir pressões maiores do que a mínima normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 34 Observada a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o CLIENTE deverá se responsabilizar pela construção, compra, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do SAAEB e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Seção III

Dos Ramais e das Instalações Prediais de Água e Esgoto

Art. 35 O abastecimento deverá ser feito por um único ramal predial de água ligado à rede pública para cada matrícula de imóvel.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra definida no caput o atendimento a mais de uma ligação de um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto deste Regulamento de Serviços.

Art. 36 O esgotamento sanitário poderá ser feito por um ou mais ramais prediais, de acordo com as necessidades técnicas do imóvel, avaliadas pelo SAAEB.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação definida no caput em imóveis que não possua ligação de água, cada ramal predial será classificado no cadastro comercial como 1 (uma) unidade consumidora/ligação.

Art. 37 Nos casos em que o imóvel conte com outras fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pelo SAAEB, para fins de estimativa

do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro no equipamento de extração ou recebimento de água, o qual deverá ser fornecido e instalado pelo SAAEB, para fins de medição do consumo de água.

§ 1º A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização, concessão ou licença (outorga) do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

§ 2º Na hipótese do definido no caput, é dever do CLIENTE permitir ao SAAEB acesso à unidade consumidora e suas instalações para instalação do hidrômetro, e posteriores leituras.

Art. 38 É obrigatória a colocação de caixa de gordura sifonada ou de alvenaria na instalação predial de esgoto, com a finalidade de reter águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, com volume calculado conforme norma ABNT.

Parágrafo Único - Compete aos moradores das edificações a limpeza da caixa de gordura, do vazadouro e dos sifões de pias, lavatórios e banheiros.

Art. 39 Todos os imóveis deverão ter caixa de inspeção, com tampa móvel, na ligação de esgoto ou ramal, junto à divisa ou em local de fácil acesso aos funcionários do SAAEB.

Seção IV **Dos Tipos de Ligações de Água e Esgoto**

Art. 40 Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o SAAEB especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, bem como os hidrômetros correspondentes.

§ 1º A execução das ligações de água e/ou esgoto estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAEB, do padrão de instalação da unidade de medição de água e caixa de inspeção, para as ligações de esgoto, de acordo com o manual de instalação fornecido pelo SAAEB.

§ 2º Nas ligações de esgoto será obrigatória a instalação de Caixa de Retenção de gordura e/ou Caixa de Separação de óleos e graxas, conforme manual de instalação fornecido pelo SAAEB.

Art. 41 Quando num imóvel existir mais de um uso, Residencial e/ou Comercial, e/ou Industrial, e/ou Poder Público, e/ou Outras, cada unidade consumidora poderá ter sua ligação de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de atendimento a mais de uma ligação para um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto, Seção I – Dos Pedidos de Ligação e Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

Seção V

Das Reformas das Ligações de Água e/ou Esgoto

Art. 42 A pedido do CLIENTE ou quando identificado através de vistoria técnica do SAAEB, deverão ser efetuadas as reformas das ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas serão de responsabilidade do CLIENTE.

Parágrafo único. A execução da reforma da ligação de água e/ou esgoto estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAEB, da instalação unidade de medição de água e da caixa de inspeção para as ligações de esgoto, de acordo com o manual de instalação fornecido pelo SAAEB.

Art. 43 As reformas das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações: mudança de local, mau uso da ligação, danos causados à propriedade, ocorrência de vazamento identificado, desgaste natural dos materiais ou necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou esgoto do SAAEB.

§ 1º Nas reformas de ligação de água e/ou esgoto por mudança de local, mau uso da ligação ou danos à propriedade serão cobrados os valores integrais das tarifas de Ligação/Reforma de Ligação, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

§ 2º As reformas de ligação de água e/ou esgoto por vazamento identificado e/ou desgaste de materiais, efetuadas no trecho da ligação denominado ramal predial serão executadas pelo SAAEB com isenção de tarifas.

§ 3º Nos imóveis cujas características físicas não permitam a adequação ao padrão atual de ligação (instalação da unidade de medição de água), após vistoria, o SAAEB poderá aprovar a reforma do cavalete, desde que o mesmo esteja localizado próximo à divisa frontal do imóvel com o passeio público e este possua abertura com grade, livre de obstáculos, permitindo a visualização dos lacres e a leitura do consumo mensal. Quando o imóvel possuir mais de um hidrômetro instalado nessas condições, deverá apresentar identificação que permita saber, por exemplo, qual hidrômetro pertence a cada uma das unidades consumidoras.

§ 4º Os Clientes, cujos imóveis estejam enquadrados no parágrafo anterior deverão, sempre que necessário, permitir o acesso ao hidrômetro para inspeção e/ou manutenção, bem como deverão informar ao SAAEB sobre vazamentos internos, mesmo quando localizados antes do hidrômetro, sendo responsáveis por suas consequências.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS

Seção I

Das Ligações Temporárias

Art. 44 Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitários disponíveis, o SAAEB poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias às feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário, mediante apresentação pelo interessado das respectivas licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

§ 1º Na solicitação da ligação, o requerente deverá informar ao SAAEB o consumo previsto para a ligação, em litros por dia, a fim de permitir o correto dimensionamento do medidor.

§ 2º Todas as ligações temporárias de que trata o caput serão classificadas na categoria Comercial, com 1 (uma) economia.

§ 3º O prazo máximo de validade das ligações temporárias será de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado, a critério do SAAEB, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado pelo interessado.

§ 4º O pedido de renovação de prazo deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento da validade.

§ 5º O SAAEB cobrará antecipadamente as tarifas dos serviços de ligação e corte, instalação e remoção de hidrômetro, bem como o consumo estimado de até 3 ciclos completos de faturamento, ficando este valor como caução até o final do período contratado.

§ 6º Ao final do período, o CLIENTE deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado, com base no consumo medido no período, mediante solicitação junto ao SAAEB.

Seção II

Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos

Art. 45 Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário e apresentação das licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

§ 1º O requerente será o responsável pelas instalações da Unidade de Medição e caixa de inspeção, respectivamente para ligações de água e esgoto, nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.

§ 2º Para atendimento ao disposto no caput, a ligação de água ficará condicionada à execução concomitante da ligação de esgoto.

§ 3º Caso no local não exista viabilidade técnica ou financeira para execução da ligação de esgoto, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento sanitário, construído de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e sujeito à fiscalização do SAAEB.

§ 4º Ficará o interessado responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão aplicados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços.

CAPÍTULO VII

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES TANQUE

Art. 46 A critério e conforme a disponibilidade do SAAEB, o abastecimento periódico ou eventual de água tratada em imóveis do Município da Estância Turística de Brotas, excepcionalmente, poderá ser realizado por meio de caminhões-tanque apropriados, sendo cobrado do CLIENTE o volume fornecido.

Art. 47 Para solicitar o serviço os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. O CLIENTE deverá possuir reservatório construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e deverá adequar as instalações hidráulicas de seu imóvel para viabilizar, com segurança, o abastecimento realizado por meio de caminhões-tanque;
- II. A higienização do reservatório e a manutenção da qualidade da água nele armazenada serão responsabilidade do CLIENTE;
- III. O imóvel deverá estar conectado à rede pública de esgoto sanitário, quando essa existir, ou possuir sistema individual de esgotamento sanitário construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, fato que poderá ser fiscalizado pelo SAAEB, sempre que julgar necessário.

Art. 48 Os CLIENTES interessados no serviço deverão entrar em contato com o SAAEB no posto de atendimento presencial ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente no telefone 0800-7770003 para obter maiores informações sobre a modalidade de fornecimento.

§ 1º O SAAEB deliberará, com aprovação da ARES-PCJ, a respeito dos valores das tarifas relativas à modalidade de fornecimento.

Art. 49 A cobrança será efetuada antecipadamente ao abastecimento e a critério do SAAEB será aplicada a tarifa de entrega de água com o caminhão-tanque, conforme Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

CAPÍTULO VIII DOS EMPREENDIMENTOS

Seção I Dos Projetos de Urbanização

Art. 50 Em novos loteamentos e outros empreendimentos similares com aprovação urbanística da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas e do SAAEB, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, havendo solicitação do interessado, o qual poderá ser o empreendedor ou proprietário do imóvel, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário estará condicionado à prévia análise da viabilidade técnica e legal da prestação dos serviços.

§ 1º Os pedidos de que trata o caput, deverão ser apresentados inclusos de todas as características do empreendimento e suas especificações técnicas, as quais não poderão ser alteradas no curso de sua implantação sem a prévia aprovação do SAAEB.

§ 2º Constatada a viabilidade técnica e legal, o SAAEB deverá fornecer as diretrizes para a concepção dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, definir as áreas destinadas à construção dos respectivos sistemas e fornecer todas as informações técnicas pertinentes, inclusive determinação da vazão e dos pontos de entrega e coleta.

§ 3º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora, legislação municipal e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, condicionadas à apresentação, pelo interessado e aprovação prévia, pelo SAAEB, de projetos de sistema completo de saneamento, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR), bem como as respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

§ 4º Para empreendimentos comerciais e industriais, além das diretrizes mencionadas nos parágrafos anteriores, O SAAEB deverá fornecer os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes, para os sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuição de água potável.

§ 5º A emissão dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica será efetuada pelo SAAEB a pedido do interessado, mediante apresentação da documentação necessária.

§ 6º A manifestação do SAAEB sobre a viabilidade do empreendimento dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da solicitação do interessado.

§ 7º Quando favoráveis à prestação dos serviços, os termos de anuência para recebimento de efluentes e as diretrizes de viabilidade técnica emitidas pelo SAAEB terão validade máxima de 2 (dois) anos.

§ 8º O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser elaborado por profissional qualificado eleito pelo interessado, de acordo com as Instruções Técnicas e diretrizes apresentadas pelo SAAEB e submetido à aprovação deste, o qual deverá analisá-lo e, conforme o caso, aprová-lo ou indicar as modificações necessárias ao projeto.

§ 9º Os projetos aprovados pelo SAAEB terão validade máxima de 2 (dois) anos.

§ 10º O SAAEB não aprovará projetos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes ou, ainda, com as diretrizes por ele estabelecidas, cabendo-lhe certificar-se se o empreendimento conta com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

§ 11º O SAAEB cobrará pelos serviços descritos neste capítulo, referentes às aprovações de projetos de urbanização, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços, podendo solicitar documentação adicional, de acordo com a característica do empreendimento, formalizando a necessidade ao interessado antecipadamente.

Art. 51 Para os empreendimentos localizados nas áreas de conservação de mananciais, em áreas não servidas por redes de água e esgoto, deverão ser adotados, adicionalmente, os critérios definidos no Capítulo XIV – Das Áreas de Conservação de Mananciais deste Regulamento de Serviços.

Seção II

Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto

Art. 52 As obras do empreendimento deverão ser executadas e custeadas pelos interessados, sob a fiscalização do SAAEB, mediante a apresentação do respectivo cadastro técnico.

Art. 53 As obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuições de água potável dos empreendimentos não poderão ser iniciadas sem prévio conhecimento e autorização do SAAEB, sob pena das sanções estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Os interessados responsáveis pelos empreendimentos autorizados através de diretrizes e termos de anuência para recebimento de efluentes, deverão comunicar formalmente o SAAEB o início das obras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para acompanhamento e fiscalização durante a fase de construção.

§ 2º O interessado que descumprir as exigências definidas neste capítulo deverá demolir as obras até então executadas, para reconstruí-las e/ou refazer os serviços sob a fiscalização do SAAEB, ou deverá ressarcir ao SAAEB os custos dos serviços ou retrabalhos por ela executados, excetuando-se os casos comprovados através de laudos técnicos emitidos por empresas especializadas e qualificadas na execução de obras de saneamento básico, assegurando a garantia do atendimento às diretrizes estabelecidas.

§ 3º O interessado é responsável pelas obras executadas, por todos os materiais utilizados e equipamentos instalados, bem como, por quaisquer danos que ocorrerem devido ao mau funcionamento causado por vícios aparentes ou ocultos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de transferência de domínio dos sistemas de água e esgoto ao SAAEB ou, quando a garantia oferecida pelo fabricante para os materiais e equipamentos utilizados ultrapassar esse período, pelo prazo superior equivalente.

§ 4º Para o recebimento dos sistemas pelo SAAEB, o interessado deverá fornecer:

- I. Planta cadastral correspondente (as built), georreferenciada, atendendo aos padrões de desenho estabelecidos, acompanhados do correspondente arquivo no formato digital;
- II. Memoriais de cálculos e relatórios descritivos dos materiais utilizados e equipamentos instalados;
- III. Cópias autenticadas das garantias e das notas fiscais de todos os materiais utilizados e equipamentos instalados;
- IV. Cópias comuns dos manuais operacionais, quando existirem.

§ 5º O SAAEB formalizará o recebimento dos sistemas através do Termo de Transferência de Ativos, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação, com a descrição dos materiais utilizados no projeto e cobrará as tarifas correspondentes pela fiscalização e interligação com os sistemas públicos de água e esgotos, conforme Tabela de Tarifas de Serviços.

Art. 54 As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamentos ou outros empreendimentos similares, situadas depois dos pontos de entrega e antes dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem interligadas e serão operadas pelo SAAEB.

Art. 55 A autorização dada pelo SAAEB para a execução de obras ou serviços de saneamento não exime o interessado de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos.

Art. 56 A interligação das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata esta seção será executada pelo SAAEB depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado e, quando for o caso, efetivadas as cessões ao SAAEB a título não oneroso, com as despesas pagas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 57 Todos os projetos e obras de água e/ou esgotos deverão ter responsáveis técnicos credenciados e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), de acordo com a legislação vigente.

Seção III Dos Condomínios

Art. 58 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios horizontais ou verticais obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

- I. Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
- II. Abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum; e
- III. Coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto da coleta.

§ 1º As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo deverão ser construídas às expensas do interessado, de acordo com as diretrizes do projeto e suas especificações, definidos pelo SAAEB, conforme estabelecido na Seção I – dos Projetos de Urbanização, neste capítulo.

§ 2º Os sistemas internos de água e esgotos instalados em condomínios horizontais ou verticais, apesar de interligados às redes públicas, não serão mantidos e operados pelo SAAEB, considerando tratem-se de redes particulares, as quais estão sob a responsabilidade dos condôminos.

Art. 59 As ligações de água e esgoto em condomínios destinados às habitações multifamiliares, estabelecimentos comerciais e industriais, poderão ser liberadas somente quando atendidos os seguintes requisitos:

- I. O interessado apresentar à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, antes da aprovação do projeto, as diretrizes de abastecimento e esgotamento sanitário emitidas pelo SAAEB, conforme estabelecido na Seção I – dos Projetos de Urbanização, neste capítulo;
- II. O interessado protocolar processo junto ao SAAEB solicitando as ligações, ou interligações de água e esgoto e atender aos requisitos técnicos, cabendo ao SAAEB o dimensionamento das tubulações das ligações e ao interessado a sua implantação.

Seção IV

Dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgoto

Art. 60 Quando para atender pedidos de ligação de água e/ou esgoto houver a necessidade de expansão das redes de distribuição, o atendimento pelo SAAEB dependerá da existência de condições técnicas, financeiras e ambientais à execução das obras.

§ 1º O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo interessado através de processo administrativo e caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pelo SAAEB ou por empresa especializada em obras de saneamento, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento do SAAEB, uma vez cumpridas as exigências deste Regulamento de Serviços.

§ 2º Responde pelo pagamento das obras o proprietário ou os proprietários beneficiados com as extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 3º O custo do(s) projeto(s) poderá(ão) ser cotizado(s) entre os interessados, os quais definirão consensualmente a forma de rateio e firmarão contrato de prestação de serviços junto ao SAAEB, previamente ao início das obras.

§ 4º Na hipótese do interessado não concordar com o orçamento apresentado, o SAAEB deverá orientá-lo sobre as soluções alternativas individuais disponíveis, quando existirem e forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia dos projetos.

Seção V

Das Obras Próximas às Redes Públicas

Art. 61 O responsável técnico por obras de fundação ou escavação próximas às redes públicas de água ou esgotos responderá civil e criminalmente pelos eventuais acidentes provocados durante as obras.

§ 1º O responsável técnico deverá comunicar previamente ao SAAEB o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para proteção das redes públicas, devendo ressarcir ao SAAEB todas as despesas causadas direta e indiretamente por suas ações.

§ 2º Considera-se obra próxima às redes públicas de água e esgotos aquela que se localizar a menos de um metro e meio das mesmas e, se envolver escavações, aquela que produzir risco de desmoronamento do solo suporte das redes públicas.

CAPÍTULO IX

DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO

Art. 62 As tubulações para as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetadas pelo SAAEB ou por terceiros autorizados, e assentadas em logradouro público ou em Área de Servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

§ 1º As Áreas de Servidão serão transferidas para o ativo do SAAEB, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico, mediante averbação na matrícula do registro de imóveis, sendo as despesas de responsabilidade dos interessados.

§ 2º As Áreas de Servidão definidas no caput deverão ter largura mínima de 4 (quatro) metros, exceto quando destinarem-se à ligação de esgoto de uma única economia, neste caso sendo a largura mínima de 1 (um) metro.

§ 3º O SAAEB fornecerá as diretrizes para projeto, aprovará os projetos realizados por terceiros, fiscalizará a sua execução e receberá as redes através de Termo de Transferência de Ativos, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação, com a descrição dos materiais utilizados no projeto, uma vez respeitadas as exigências de não haver nos loteamentos faixas não edificantes, devendo estas serem substituídas por terraplenagem da quadra, vielas de domínio público, estarem muradas e destacadas dos lotes e possuírem largura mínima de 4 (quatro) metros para redes de água ou esgoto ou largura mínima de 1 (um) metro para ligação individual de esgoto.

Art. 63 Para efetuar as ligações de água e esgoto em imóveis particulares cuja cota estiver abaixo do nível da rua, serão utilizadas, quando possível, as Passagens de Servidão, as quais deverão possuir largura mínima de 1 (um) metro, onde não será permitido efetuar quaisquer tipos de construção.

§ 1º As Passagens de Servidão deverão ser cedidas pelo proprietário do imóvel vizinho através de Contratos de Cessão de Servidão, averbados nas correspondentes matrículas de Registro de Imóveis, com negociações e despesas às custas dos próprios interessados.

§ 2º A implantação da rede bem como a sua manutenção serão responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

CAPÍTULO X DA MEDIÇÃO

Seção I Dos Medidores

Art. 64 Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro, instalado nas unidades consumidoras pelo SAAEB.

§ 1º Aplicam-se ao disposto no caput, as ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento e as provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, excetuando-se os poços rurais.

§ 2º Na ausência do hidrômetro, o consumo será cobrado pela média dos últimos 6 (seis) meses do volume medido.

§ 3º A critério do SAAEB e às custas do CLIENTE, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos, medidores de volume/vazão para o controle do lançamento de esgotos.

§ 4º Todos os hidrômetros serão verificados pelo SAAEB e deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 65 Os imóveis com outras fontes alternativas de abastecimento de água e conectados ao sistema público de coleta de esgotos, terão a apuração dos volumes consumidos através de hidrômetros fornecidos e instalados pelo SAAEB a expensas do CLIENTE. O volume medido será base para as cobranças relativas à coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

Art. 66 É dever de o CLIENTE permitir ao SAAEB acesso às instalações da unidade consumidora e sistemas de medição de água e esgoto.

Seção II **Das Instalações dos Medidores**

Art. 67 Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão instalados pelo SAAEB de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas vigentes.

§ 1º Os hidrômetros deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pelo SAAEB, preferencialmente na presença do CLIENTE.

§ 2º Os lacres deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, a qual deverá ser atualizada a cada alteração efetuada pelo SAAEB.

§ 3º O CLIENTE, assim que constatar rompimento ou violação do lacre deverá informar o SAAEB, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do disposto nos artigos do Capítulo XX – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 68 Os hidrômetros serão fornecidos e instalados pelo SAAEB e os serviços serão cobrados dos CLIENTES de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

§ 1º O SAAEB rejeitará os hidrômetros fornecidos pelo CLIENTE.

§ 2º As aferições efetuadas pelo SAAEB, tantas quantas forem necessárias, serão cobradas do CLIENTE de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

Art. 69 O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água fornecido pelo SAAEB;

Parágrafo único. As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água do SAAEB deverão ser adequadas quando surgir necessidade de reforma no cavalete do imóvel, ou quando o SAAEB julgar necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes.

Art. 70 Ficará a critério dos condomínios horizontais ou verticais providos de uma única ligação de água, a individualização das unidades internas da edificação, nos padrões definidos pelas Instruções Técnicas vigentes.

Parágrafo único. Ao SAAEB caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição geral, estando a medição individualizada à cargo do condomínio.

Art. 71 É facultado ao SAAEB redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, sempre que for constatada a necessidade.

§ 1º Quando o SAAEB for efetuar a substituição do hidrômetro, o CLIENTE deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras dos medidores retirado e instalado.

§ 2º A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada compulsoriamente pelo SAAEB, com ônus para o CLIENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 3º Sendo a alteração ou redimensionamento de hidrômetro uma decisão do SAAEB, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta, salvo na situação constante do §2º deste artigo.

Art. 72 O CLIENTE é o fiel depositário dos hidrômetros, cabendo ao mesmo a sua guarda e preservação.

Seção III **Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores**

Art. 73 O CLIENTE poderá solicitar ao SAAEB verificações dos instrumentos de medição, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

§ 1º O SAAEB deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao CLIENTE o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a verificação no local da unidade consumidora, o SAAEB deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao CLIENTE, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º O SAAEB deverá, quando solicitado, encaminhar ao CLIENTE o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 4º Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo CLIENTE, caso o resultado aponte que o laudo técnico do SAAEB estava adequado às normas técnicas.

§ 5º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

§ 6º Após a aferição do hidrômetro, quando o resultado indicar volume acima do efetivamente consumido, as contas do período serão refaturadas de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo XVIII – Da Tarifação, deste Regulamento de Serviços.

Art. 74 O SAAEB, objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas técnica e comercial, planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o CLIENTE.

Art. 75 Somente o SAAEB poderá intervir nos medidores das unidades consumidoras, para instalar, substituir ou remover os hidrômetros ou indicar novos locais para sua instalação.

Art. 76. Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres, que caracterize fraude, o SAAEB cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e os consumos pretéritos não apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no Capítulo XX – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º Sempre que se fizer necessária a substituição de hidrômetros que apresentarem indícios de mau funcionamento, o SAAEB deverá retirar o medidor, substituí-lo por outro equipamento similar, acondicionar o medidor retirado em invólucro específico, lacrado no ato da retirada, na presença do CLIENTE, para efetuar o transporte até o laboratório de testes e entregar o comprovante do procedimento adotado ao CLIENTE.

§ 2º Recebidos os resultados das análises laboratoriais, será emitido um laudo técnico, no qual serão informadas as variações verificadas, os índices admissíveis e a conclusão, esclarecendo

ao CLIENTE quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, sendo os custos decorrentes desta ação arcados pelo próprio CLIENTE.

§ 3º Quando constatada fraude no hidrômetro, será elaborado um Auto de Infração, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma via do documento entregue para o CLIENTE.

CAPÍTULO XI **DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS**

Seção I

Dos Hidrantes e do fornecimento de água às empresas de transporte via caminhão tanque

Art. 77 Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo SAAEB, visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou em treinamento durante os exercícios simulados.

§ 1º Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAAEB, que atendam às normas correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A instalação de hidrantes em propriedades particulares não será permitida.

§ 3º Nos empreendimentos particulares (loteamentos, condomínios, indústrias, etc.) a instalação na área privativa do imóvel será feita pelo empreendedor, seguindo as Instruções Técnicas do SAAEB e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 78 A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pelo SAAEB ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§ 1º Cumpram ao SAAEB fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes, para pressurizar os pontos onde ocorram sinistros.

§ 2º Cumpram ao Corpo de Bombeiros fornecer ao SAAEB, mensalmente e por escrito, um relatório onde constem todas as operações efetuadas e os volumes de água pública consumidos no período.

§ 3º Cumpram ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao SAAEB os reparos necessários.

§ 4º Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAEB e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.

§ 5º Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, de forma a serem facilmente localizados.

Parágrafo único. Os abastecimentos de água para os caminhões-tanque pertencentes a terceiros ou a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas para consumo, será na ETA (Estação de Tratamento de Água) mediante guia de recolhimento emitido pelo SAAEB e devidamente paga.

Art. 79. O fornecimento às empresas transportadoras de água através de caminhões-tanque será permitido mediante cadastro prévio junto ao SAAEB e atendimento às demais formalidades estabelecidas em Instrução Normativa vigente.

§ 1º O fornecimento de água através de caminhões-tanque, só poderá ser liberado mediante disponibilidade e aprovação da ETA (Estação de Tratamento de Água).

§ 2º Os volumes fornecidos serão cobrados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

§ 3º As empresas estarão sujeitas à aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e na Instrução Normativa vigente.

Art. 80 Exceto pelas situações detalhadas nesta seção, é proibido o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização do SAAEB, caracterizando furto de patrimônio público e/ou danificação de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

Seção II

Das Ligações para Equipamentos Públicos

Art. 81 As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos, serão efetuadas pelo SAAEB quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado e responsável pelo pagamento dos serviços prestados (tarifas de ligação e consumos mensais), cabendo àquele a responsabilidade pela instalação da caixa padrão para ligação de água e/ou do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga para ligação de esgoto.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação do SAAEB e o hidrômetro deverá situar-se na linha

limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

CAPÍTULO XII DOS RESERVATÓRIOS

Art. 82 Todo imóvel deverá possuir caixa de reservação de água para cada ligação existente, com volume calculado para um consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverá ser considerado um volume mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) litros diários por habitante, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

§ 1º O volume mínimo para 24 (vinte e quatro) horas de consumo deverá ser demonstrado pelo CLIENTE junto ao SAAEB quando da apresentação das plantas e projetos.

§ 2º Quando se tratar de empreendimentos com população superior a 1.000 (mil) habitantes, além da reserva mínima para 24 (vinte e quatro) horas descrita no caput, deverá ser contemplada uma reserva adicional de 1/3 (um terço) do consumo diário.

§ 3º Quando se tratar de hospitais, unidades de tratamentos de saúde, escolas, creches e similares, a reserva mínima prevista deverá ser para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.

Art. 83 Os reservatórios deverão ser construídos às expensas dos interessados e atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser dimensionados pelo engenheiro responsável pelo projeto, e aprovado pelo SAAEB.
- II. Assegurar perfeita estanqueidade;
- III. Utilizar-se de materiais e/ou equipamentos que não causem prejuízos a potabilidade da água;
- IV. Possuir superfície lisa, resistente e impermeável;
- V. Possuir descarga de fundo para permitir escoamento total e a limpeza do reservatório;
- VI. Possuir válvula de boia que permita a vedação, quando cheio, e extravasor que permita o descarte da água excedente em ponto visível de área livre;
- VII. Ter acessos para inspeção, limpeza e manutenção adequados e que sejam dotados de bordas salientes com, no mínimo, dez centímetros de altura e tampas herméticas que evitem infiltração;
- VIII. Quando o reservatório receber água diretamente do ponto de entrega deverá localizar-se a uma cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima do logradouro onde se encontra a rede pública;
- IX. Quando o imóvel exigir que um reservatório superior seja instalado em cota acima de 10 (dez) metros deverá possuir um reservatório inferior, instalado na cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima da ligação de água e sistema de bombeamento do reservatório inferior para o reservatório superior;

X. Além dos itens anteriores, os reservatórios deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 84 É vedada a passagem de canalização de esgotos sanitários ou de águas pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 85 Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza, manutenção ou do seu esgotamento e riscos de contaminação.

CAPÍTULO XIII **DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO**

Art. 86 É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamentos sanitários disponíveis, respeitando-se as seguintes condições:

- I. Atender às especificações estaduais estabelecidas na Lei 997/1976 e Decreto 8.468/1976 e suas alterações;
- II. Nenhuma ligação de esgoto poderá ser executada pelo SAAEB se a instalação predial de esgoto não atender às Instruções Técnicas vigentes, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais;
- III. A fim de liberar e efetivar a ligação de esgotos e a seu próprio juízo, o SAAEB poderá solicitar do CLIENTE a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados e credenciados pelos correspondentes conselhos de classe, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), que justifiquem qualitativa e quantitativamente o porte e características das suas instalações e dos efluentes gerados.

Art. 87 Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contêm substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

- I. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- IV. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);
- V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
- VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- VII. Substância que por sua natureza interfiram com os processos de depuração da estação de tratamento de esgotos sanitários do sistema público;
- VIII. Lixo, resíduos de cozinha, papéis, folhas, ácidos e substâncias explosivas.

CAPÍTULO XIV DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS

Art. 88 Loteamentos e imóveis localizados nas áreas de conservação de mananciais, aprovados urbanisticamente pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas e pelo SAAEB, poderão ser atendidos com ligações de água e esgotamento sanitário após a realização e aprovação prévia do estudo de viabilidade e elaboração das diretrizes para implantação das redes de abastecimento.

§ 1º A liberação das ligações de água e /ou esgoto estará condicionada à execução das obras rigorosamente de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SAAEB, comprovadas após a fiscalização e recebimento das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido no Capítulo VIII – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

Art. 89 Para empreendimentos comerciais, industriais e de serviços localizados nas áreas de mananciais, além das diretrizes mencionadas no artigo anterior, o interessado deverá solicitar ao SAAEB os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes para os sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuição de água potável.

Parágrafo único. Os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes serão expedidos após análises técnicas, financeiras e legais cabíveis.

Art. 90 Constitui-se infração, passível de aplicação de penalidades, ausência de solução sanitária individual ou manter instalações em desacordo com as normas vigentes, Lei Municipal de Proteção aos Mananciais nº 2.310/2009 e NBR 7.229/1993 e 13.969/1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e suas alterações e complementações.

Parágrafo único. As notificações efetuadas pelo SAAEB aos imóveis que apresentarem qualquer irregularidade descrita neste capítulo e regulamentações referenciadas serão também encaminhadas aos órgãos competentes para acompanhamento das regularizações necessárias e, em não havendo providências por parte do responsável, o assunto será direcionado ao Ministério Público.

CAPÍTULO XV DOS CLIENTES BAIXA RENDA

Seção I Da Tarifa Residencial Social

Art. 91 Aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujos moradores preenchem os requisitos estabelecidos no inciso II, Art. 4º, do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007, suas alterações e substituições, que estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e com renda

per capita de até meio salário mínimo, o SAAEB concederá a aplicação de tarifa diferenciada para água tratada e esgotos, com o objetivo de beneficiar famílias de baixa renda do Município da Estância Turística de Brotas.

Art. 92 As tarifas Residenciais Sociais serão concedidas mediante requerimento próprio a ser preenchido pelo interessado.

§ 1º O requerimento para inclusão no benefício de tarifa diferenciada deverá ser efetuado pelo interessado mediante cadastro na Sede do SAAEB com apresentação da documentação necessária.

§ 2º O deferimento da solicitação está condicionado à confirmação do nome do interessado no Cadastro Único (CadÚnico) e com renda per capita de até meio salário mínimo, conforme relação fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º Anualmente, os beneficiários deverão renovar sua inscrição no programa de tarifa diferenciada para água tratada e esgotos junto a Sede do SAAEB, sob a pena de perderem o direito ao benefício.

§ 4º Fica sob a responsabilidade do beneficiário informar o SAAEB, para cancelamento da tarifa residencial social, caso o mesmo deixe de atender aos requisitos do benefício.

§ 5º O SAAEB poderá cancelar de ofício a tarifa residencial social deferida ao interessado, caso o mesmo deixe de participar Cadastro Único (CadÚnico) ou a condição de família de baixa renda seja cessada por qualquer motivo.

CAPÍTULO XVI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 93 As ligações atendidas com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificados nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação do SAAEB:

- I. **Residencial:** ligação usada exclusivamente em moradias;
- II. **Comercial:** ligação usada para fins comerciais;
- III. **Industrial:** ligação usada para consumo humano e/ou para produção de um bem ou serviço nas atividades industriais;
- IV. **Institucional ou Pública:** ligação usada para consumo humano em imóveis utilizados por órgãos vinculados aos poderes públicos municipais, estaduais ou federais; entidades sociais, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública e igrejas e templos religiosos de qualquer culto;
- V. **Residencial Social:** ligação usada para consumo humano em imóveis habitados por famílias classificadas como famílias de baixa renda, contempladas com o Cadastro Único (CadÚnico).

VI. **Mista:** quando a água é utilizada em imóveis residenciais, servidos por um único hidrômetro com funcionamento comprovado de outras atividades como prestadores de serviços, microempresas e atividades comerciais.

Parágrafo Único: As ligações para canteiros de obras, circos, parques, feiras, etc., serão enquadradas na categoria Comercial.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE ADESÃO

Art. 94 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos CLIENTES.

Art. 95 O SAAEB entregará ao CLIENTE, no ato da solicitação da ligação, o Contrato de Adesão, o qual vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento.

Parágrafo único. O Contrato de Adesão, aprovado pela ARES-PCJ, deverá conter os direitos e obrigações do SAAEB e do CLIENTE, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

Art. 96 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e
- II. Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

Parágrafo único - No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XVIII DA TARIFICAÇÃO

Seção I Do Ciclo de Faturamento

Art. 97 O SAAEB efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias

e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.

§ 1º O SAAEB deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos hidrômetros.

§ 2º O SAAEB deverá informar na conta a vencer, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 3º Excepcionalmente para o primeiro ciclo de faturamento, ou em caso de necessidade de remanejamento de rota de leitura ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do CLIENTE da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.

Art. 98 O consumo mínimo mensal a ser faturado, para água e esgoto, é o correspondente ao limite maior da primeira faixa de consumo da categoria correspondente, mesmo quando a medição não atingir tal consumo.

§ 1º Para as ligações em condomínios, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos definidas para a categoria, nos valores correspondentes à primeira faixa de consumo, mesmo que não atinjam o limite mínimo estabelecido.

§ 2º Para as ligações classificadas nas categorias residencial, poder público, ou comercial, constituídas de mais de uma economia, abastecidas por um único ramal de instalação hidráulica e/ou um único ramal coletor, previamente dimensionados pelo SAAEB, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à primeira faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

Art. 99 O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.

§ 1º O volume a ser faturado respeitará o consumo mínimo definido no artigo anterior.

§ 2º As leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.

§ 3º Outros intervalos poderão ser definidos pelo SAAEB para as leituras, em função de necessidades especiais, previamente justificadas.

§ 4º Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, o SAAEB poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado, e quando necessário efetuar os acertos na leitura subsequente.

§ 5º Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo, as frações de metro cúbico.

§ 6º Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, superior a 30% da média aritmética dos consumos medidos nos últimos 06 (seis) meses com medição normal, o SAAEB deverá alertar o CLIENTE sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

Art. 100 Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I. Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 06 (seis) meses com medição normal;
- II. Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período inferior a 06 (seis) meses, será considerado para atribuição da média o período conhecido;
- III. Volume equivalente ao consumo mínimo da categoria.

§ 1º Na ocorrência do procedimento previsto nos incisos I e II acima durante 3 (três) ciclos consecutivos de faturamento, o SAAEB deverá notificar o CLIENTE, por escrito, sobre a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro e a possibilidade de suspensão do fornecimento.

§ 2º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, os eventuais acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido serão efetuados pelo SAAEB.

Seção II **Dos Critérios para Fixação das Tarifas**

Art. 101 A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Incentivo ao uso racional da água;
- V. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido;

- VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 102 As tarifas serão reajustadas anualmente, ou quando cabível revisadas e propostas pelo SAAEB à aprovação da Agência Reguladora ARES-PCJ, e apreciação do Conselho de Regulação e Controle Social do Município da Estância Turística de Brotas, com base em estudos e diretrizes referenciados no artigo anterior, considerados os seguintes fatores:

- I. Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
- II. Garantia de prestação de serviços públicos de água e esgoto aos CLIENTES de baixa renda, visando o alcance de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública;
- III. Capacidade de pagamento dos CLIENTES;
- IV. Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V. Capacidade do SAAEB em investir em seus sistemas de captação distribuição e tratamento na prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As revisões ou reajustes tarifários compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, dos valores praticados pelo SAAEB e das condições de mercado, dando publicidade à nova tabela tarifária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da sua aplicação.

§ 2º Os reajustes, visando a recomposição das tarifas, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.

§ 3º As tarifas serão reajustadas ou revisadas conforme estudos realizados pela Agência Reguladora das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, com informações e planejamento oriundos do SAAEB.

§ 4º Extraordinariamente, as tarifas poderão ser revisadas quando se verificar a ocorrência de fatores externos relevantes, fora do controle do SAAEB, como calamidade pública, que possam afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º Os fatores de que trata o parágrafo anterior deverão ser claramente identificados e as alterações devidamente esclarecidas e justificadas perante o Poder Público e a sociedade.

Seção III **Das Tarifas de Fornecimento**

Art. 103 As tarifas de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos e pela atividade desenvolvida no local, sendo assim definidas:

I. **Categoria Residencial:** tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos em moradias, aplicáveis de forma escalonada;

II. **Categoria Comercial:** tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos em estabelecimentos comerciais, aplicáveis de forma escalonada;

III. **Categoria Industrial:** tarifa por metro cúbico de consumo de água, de coleta e afastamento direcionada aos estabelecimentos industriais que utilizem água como matéria-prima ou como parte inerente à natureza da indústria, aplicada de forma escalonada;

IV. **Categoria Institucional ou Pública:** tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos, em imóveis utilizados por órgãos vinculados aos poderes públicos ou em imóveis que não se enquadram nas categorias anteriores, aplicáveis de forma escalonada.

V. **Categoria Residencial Social:** tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos em moradias, com tarifas especiais, para famílias de baixa-renda;

VI. **Categoria Mista:** tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e tratamento de esgotos para fins higiênicos em residências que funcionam juntamente com comércios, servidos por um único hidrômetro.

Parágrafo único. O fornecimento às ligações providas de hidrômetros de vazão igual ou superior a 50 m³/hora (cinquenta metros cúbicos por hora) deverá obedecer às disposições estabelecidas em contrato próprio firmado com o SAAEB.

Seção IV **Da Água Industrial**

Art. 104 O SAAEB poderá formalizar contratos de Água Industrial junto aos clientes das categorias comercial e industrial, condicionando esse fornecimento à existência de condições técnicas e econômicas para o atendimento.

§ 1º As tarifas dos contratos de Água Industrial aplicam-se por meio da formalização desses contratos entre o SAAEB e o CLIENTE interessado, devidamente homologados pela ARES-PCJ.

§ 2º O contrato de Água Industrial deverá ter a vigência mínima por um período de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente.

§ 3º Para o imóvel da ligação constante no contrato, o CLIENTE deve estar adimplente com o SAAEB na data da assinatura do contrato e durante sua vigência.

§ 4º O valor faturado no mês será, no mínimo, o do volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima do contratado, aplicando-se a esses volumes as tarifas dos contratos.

Seção V **Das Tarifas de Serviços**

Art. 105 O SAAEB disponibilizará uma série de serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento, conforme abaixo:

- I. Ligação ou Reforma de Ligação de Água e/ou Esgoto;
- II. Religação de Água;
- III. Aferição / Troca de Hidrômetros;
- IV. Aprovação de Projetos de Urbanização;
- V. Extensão de Redes Públicas de Distribuição de Água e/ou de Esgotamento Sanitário executadas pelo SAAEB;
- VI. Fiscalização e Interligação de Sistemas de Distribuição de Água e/ou Esgotamento Sanitário executados pelo empreendedor / proprietário do imóvel;
- VII. Fornecimento de Água através de Caminhão Tanque em imóveis localizados no Município da Estância Turística de Brotas;
- VIII. Análises Físico-Química e Bacteriológica da Água;
- IX. Serviço de Vistoria Técnica (Inspeção);
- X. Instalação de hidrômetro;
- XI. Fornecimento de Documentos (Relatórios, Certidões, Termos, Declarações ou Atestados);
- XII. Emissão de Segunda Via de Documento;
- XIII. Cópia para Uso Particular / Instrução de Processo;
- XIV. Desligamento de água;
- XV. Postagem via Correios;
- XVI. Pesquisa de vazamento domiciliar;

Art. 106 Os serviços especificados nos incisos I e V do artigo anterior, mediante opção do CLIENTE, poderão ser pagos de forma parcelada, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, da seguinte forma:

- I. As Ligações de Água e/ou Esgoto, com saldo em até 3 (três) parcelas mensais.
- II. As Extensões de Redes Públicas de Água Tratada e/ou de Coleta e Afastamento de Esgotos, com 20% (vinte por cento) de entrada e saldo em até 5 (cinco) parcelas mensais.
- III. Os demais serviços deverão ser pagos à vista ou, a critério do SAAEB, poderão ser definidas outras formas de pagamento.
- IV. Os CLIENTES enquadrados como de baixa renda poderão parcelar a ligação de água e/ou esgoto em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 107 As reformas das ligações de água ou das ligações de esgoto serão cobradas como ligação de água ou ligação de esgoto, pelas tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

§ 1º Nas reformas de ligação de água para corrigir vazamentos, desgaste natural ou adequação ao padrão de ligação de água, serão cobradas somente as tarifas de aferição ou Troca de Hidrômetro e o fornecimento da Caixa Padrão, pelos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas de Serviços.

§ 2º As reformas de ligação de esgoto com diâmetro de 110 mm (4 polegadas), para corrigir vazamentos, desgaste natural ou adequação ao padrão de ligação de esgoto, serão efetuadas pelo SAAEB a pedido do CLIENTE, sem ônus.

Art. 108 Serão cobrados, pelos custos apurados por processo próprio de execução, onde deverão estar inclusos os custos de materiais, mão de obra e taxa de administração, os serviços:

- I. Extensões de redes de distribuição de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos executadas pelo SAAEB;
- II. Aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de serviços de terceiros;
- III. Outros serviços não previstos neste Regulamento de Serviços.

Art. 109 Requerida a interligação dos sistemas de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário efetuados pelo proprietário/empreendedor, a tarifa referida no inciso VI do Art. 107 será devida após a vistoria do SAAEB considerar que as novas redes encontram-se aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Art. 110 A aferição e reparação de hidrômetros, solicitada pelos CLIENTES, será efetuada pelo SAAEB sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar que o hidrômetro está em funcionamento normal ou quando constatada violação.

Art. 111 Não será cobrada a primeira vistoria técnica de inspeção realizada para pedido de ligação ou reforma de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário e todas as demais vistorias referentes aos outros tipos de serviços.

Parágrafo único. Serão cobradas a partir da segunda vistoria técnica de inspeção realizada para pedido de ligação ou reforma de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 112 No caso de interrupção e restabelecimento do fornecimento de água ou da coleta de esgoto, será cobrada a tarifa de religação e demais despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos, eventualmente existentes.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário serão restabelecidos somente após a correção da irregularidade identificada e quitação dos débitos pendentes.

Art. 113 As tarifas dos serviços definidas nesta seção poderão ser incorporadas para pagamento nas contas mensais ou poderão ser pagas através de boletos bancários entregues pessoalmente ou no endereço indicado pelos CLIENTES, possibilitando-lhes escolher a melhor data de pagamento de acordo com a sua capacidade financeira.

Seção VI **Da Emissão das Contas**

Art. 114 As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e aos outros serviços realizados serão cobradas por meio de contas emitidas pelo SAAEB e devidas pelos CLIENTES, fixadas as datas para pagamento de acordo com o grupo de leitura/faturamento ou nas datas solicitadas pelo CLIENTE, de acordo com as 6 (seis) opções de vencimentos sugeridas pelo SAAEB: dias 05, 10, 15, 20, 25 e 27.

Art. 115 O não pagamento da conta na data aprazada incorrerá em cobrança de multa por impontualidade, na seguinte forma:

- a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento (alínea “a”, do art. 151, da LCM n.º 17/2007);
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento (alínea “b”, do art. 151, da LCM n.º 17/2007);
- c) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento (alínea “c”, do art. 151, da LCM n.º 17/2007);

§ 1º Sobre o débito incidirá juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante do débito atualizado (art. 148, da LCM n.º 17/2007);

§2º Sobre os saldos devedores será cobrada também correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou por outro que o substitua (art. 129, da LCM n.º 17/2017).

Art. 116 A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar o valor da mesma, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

§ 1º O não pagamento da conta no vencimento, por questionamento do valor ou do consumo indicado, acarretará em aplicação do artigo anterior caso não se configure o erro apontado.

§ 2º Não sendo configurada a inconsistência apontada pelo CLIENTE, o SAAEB poderá, a seu critério, alterar o vencimento da conta.

§ 3º Havendo o pagamento da conta no valor indicado e configurado o erro, o CLIENTE poderá solicitar a restituição em espécie, conforme Instrução Normativa vigente. Caso não ocorra a solicitação, o valor será creditado automaticamente em faturas futuras.

Art. 117 A conta não paga até o vencimento e não contestada nesse período, se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 118 Os valores pagos indevidamente, por qualquer motivo, serão restituídos quando solicitado pelo CLIENTE, conforme Instruções Normativas vigentes, ou automaticamente em faturas futuras.

Art. 119 A conta emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e constará dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:

- I. O Código do CLIENTE;
- II. A Identificação do CLIENTE;
- III. O nome completo do CLIENTE proprietário e/ou locatário do imóvel;
- IV. O endereço completo do imóvel;
- V. A data de emissão da conta;
- VI. O período de faturamento;
- VII. A data da leitura atual e próxima;
- VIII. O número do hidrômetro;
- IX. A categoria de consumo;
- X. Informações sobre rota de leitura e entrega;
- XI. O histórico de consumo;
- XII. Leituras anterior e atual do hidrômetro;
- XIII. Consumo de água no mês correspondente à conta;
- XIV. O valor da conta;
- XV. A data de vencimento da conta;
- XVI. Informações sobre a qualidade da água;
- XVII. Informações institucionais.

Art. 120 O valor a ser faturado será em função do volume de água consumido no período, respeitando-se o consumo mínimo estabelecido para cada categoria de consumo.

Art. 121 Para todas as categorias, a tarifa de coleta e afastamento de esgotos poderá ser proporcional a 100% (cem por cento) da tarifa de água, multiplicada pelo volume de água medido, o qual também deverá contemplar o volume de água de fontes alternativas de abastecimento.

§ 1º. Não se aplicam à condição do caput deste artigo as ligações regidas através de contratos específicos, firmados entre o CLIENTE e o SAAEB.

§ 2º. Exclusivamente para as categorias geradoras de despejo não doméstico, quando não houver medição específica, o volume de esgoto a ser considerado no faturamento do tratamento de esgotos será de 100% (cem por cento) do volume medido de água.

§ 3º. Quando a ligação da categoria geradora de despejo não doméstico possuir medidor de volume de esgoto, devidamente registrado no Cadastro Comercial e aferição conferida pelo SAAEB, o volume de esgoto a ser considerado no faturamento do tratamento de esgotos será o volume de esgoto medido.

Art. 122 Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, será cobrada tarifa de coleta e afastamento de esgoto por metro cúbico de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento de água, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente, nas situações abaixo:

I. Para as ligações de imóveis de pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de captação de cursos d'água, exceto poços rurais, cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário, ou

II. Para ligações industriais que se utilizarem de fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de captação de cursos d'água, com hidrômetros instalados e lidos pelo SAAEB e cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 123 A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora do SAAEB, não isenta o CLIENTE das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas de fornecimento da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

Art. 124 O vencimento da conta será definido pelo grupo de leitura/faturamento ou de acordo com as 6 (seis) opções oferecidas pelo SAAEB.

§ 1º A conta será entregue, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação ou naquele definido pelo CLIENTE como endereço de entrega, desde que dentro do Município da Estância Turística de Brotas. A definição do endereço de entrega deverá ocorrer na ocasião do pedido da ligação ou a qualquer momento com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º A falta de recebimento da conta não desobriga o CLIENTE de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente junto aos postos de atendimento do SAAEB 0800-7770003, ou ainda pelo site www.saaebrotas.com.br

Art.125 O SAAEB poderá negociar e eventualmente parcelar os valores das contas vencidas, conforme previsão contida na Seção VIII do Capítulo XVIII.

Seção VII

Da Revisão das Contas

Art. 126 Por iniciativa do SAAEB ou do CLIENTE interessado, mediante pedido formalizado, as contas de água poderão ser revisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento para as seguintes situações devidamente comprovadas:

- I. demolição;
- II. fusão de economias;
- III. incêndio;
- IV. interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- V. outras situações justificáveis.

§ 1º Das contas emitidas, caberá recurso pelo interessado e o pagamento da fatura não impede que o usuário reclame a devolução dos valores considerados como indevidos até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º As solicitações dos CLIENTES em relação à revisão de valor serão possíveis nas situações comprovadas de: acúmulo de consumo, vazamento sanado, inconsistência de leitura, alteração cadastral, descarte de água suja, aferição do hidrômetro, valores diversos (multas, tarifas de religação e de aferição) e para clientes classificados em programas especiais (Tarifa Social)

§ 3º As revisões serão efetuadas pelo setor competente, o qual definirá nova data de vencimento para as contas revisadas.

§ 4º Em todos os casos de deferimento ou indeferimento do pedido o CLIENTE será comunicado sobre a ocorrência e providências tomadas.

§ 5º Os casos que não se enquadrarem nas alternativas previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Diretoria.

Art. 127 As revisões das contas serão efetuadas segundo os critérios:

I. Acúmulo de Consumo:

- a. Requisitos: Mediante solicitação do CLIENTE
- b. Refaturamento: Após a identificação e análise do fato motivador ao acúmulo de consumo. Para revisão da fatura será apurada a média de consumo do período acumulado e todo o consumo do período será cobrado com base no valor da tarifa correspondente à faixa do consumo médio apurado.

II. Vazamento:

- a. Requisitos: Para todas as categorias, mediante solicitação do CLIENTE e ou inspeções realizadas pelo SAAEB, ocorrendo alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através de visita realizada por fiscais competentes, laudo de empresa especializada e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos. O SAAEB poderá fazer a revisão da conta na qual determinará os valores a serem cobrados. Deverá ser apresentado ainda o teste de leitura após sanado o vazamento e a leitura do 15º (décimo quinto) dia após o reparo.
- b. Refaturamento: Se o consumo aumentar devido à perda de água em canalização enterrada ou em qualquer outro ponto em que o vazamento não seja perceptível, o SAAEB poderá calcular o valor da tarifa, somando-se ao valor da tarifa média dos últimos seis meses, o valor relativo a 50% do valor calculado pela diferença entre o consumo aferido menos o consumo médio dos últimos seis meses. Este procedimento poderá ser adotado somente uma vez a cada doze meses e até duas contas consecutivas ou a critério da Diretoria.

§ 1º No caso de reparo efetuado pelo próprio cliente, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e condições do reparo realizado. Essa declaração ficará condicionada à aprovação do SAAEB, mediante laudo de vistoria dos Fiscais Leituristas.

III. Inconsistência de Leitura:

- a. Requisitos: Excepcionalmente nas situações comprovadas de inconsistência de leitura que acarretem consumo excessivo, as contas das categorias de consumo Residencial, Comercial, Industrial, Poder Público e Outras poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados e consumo apurados, mediante solicitação do CLIENTE.
- b. Refaturamento: A conta proveniente da inconsistência de leitura será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.

IV. Alteração Cadastral:

- a. Requisitos: Havendo alteração na categoria de consumo do imóvel ou no número de economias ou nos serviços de esgotos, conforme definido no Capítulo XVI – Da Classificação das Categorias das Unidades Consumidoras deste Regulamento de Serviços, poderão ser recalculadas as contas relativas ao período considerado a partir da data da solicitação de alteração junto ao SAAEB.
- b. Refaturamento: Para o recálculo das contas será considerado, o consumo apurado nas leituras realizadas e alterando-se a categoria, natureza e/ou a quantidade de economias identificadas na vistoria do SAAEB.

V. Clientes classificados em Programas Especiais (Tarifa Social):

- a. Requisitos: Excepcionalmente nos faturamentos para CLIENTES classificados em Programas Especiais (Tarifa Social), as contas poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados de consumo apurados, mediante solicitação do CLIENTE.
- b. Refaturamento: A conta que resultou na cobrança indevida será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.

VI. Aferição ou Troca de Hidrômetro:

- a. Requisitos: Na reprovação do hidrômetro, cujo o volume registrado foi maior que o real consumido, a conta poderá ser recalculada a partir da data da solicitação.
- b. Refaturamento: A conta proveniente, cujo o volume registrado foi maior que o real consumido, serão recalculadas considerando o consumo medido nos 30 (trinta) dias corridos após a substituição do medidor, excluindo-se o volume residual, conforme estabelecido no Capítulo X – Da Medição, deste Regulamento de Serviços.

Seção VIII **Do Parcelamento**

Art. 128 A pedido do CLIENTE, qualquer tarifa vencida, mesmo que em fase de execução fiscal, após inteiramente atualizada, e com os acréscimos legais, poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e corrigidas anualmente pelo IPCA.

§ 1º O parcelamento dos débitos objetos de ação judicial de Execução Fiscal somente poderá ser deferido mediante pagamento, em uma única vez, das despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º O não pagamento de 03 (três) prestações do parcelamento resultará no seu cancelamento com antecipação do vencimento das demais e a imediata cobrança do débito.

§ 3º O valor da prestação do parcelamento não poderá ser inferior ao valor da tarifa mínima de água e esgoto da categoria de consumo do CLIENTE.

§ 4º O pedido de parcelamento poderá ser formulado pelo próprio CLIENTE ou por terceiro mediante apresentação de procuração com firma reconhecida ou, se LOCATÁRIO, mediante apresentação do contrato de locação com firma reconhecida e autorização do LOCADOR, com firma reconhecida.

§ 5º Os débitos, objeto de parcelamento anterior cancelado por inadimplência, não poderão ser parcelados novamente.

CAPÍTULO XIX **DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Seção I **Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água**

Art. 129 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido pelo SAAEB nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

I. Inadimplência, com respeito aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mediante notificação ao CLIENTE, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a suspensão do fornecimento de água;

§ 1º Os casos de inadimplência serão negociados com os CLIENTES e de acordo com a capacidade de pagamento dos mesmos, poderão ser aceitos parcelamentos da dívida.

§ 2º Os parcelamentos poderão ser efetuados com os CLIENTES proprietários ou locatários dos imóveis, podendo ser um ou outro o requerente.

§ 3º Para a realização de parcelamento ao locatário do imóvel, o consentimento do proprietário poderá ser comprovado mediante apresentação do contrato de locação original ou outro documento que comprove a locação acompanhado de autorização específica, com firma reconhecida.

§ 4º Os prazos máximos a serem parcelados seguirão o estabelecido neste Regulamento, na Seção VIII, do Capítulo XVIII.

§ 5º Os CLIENTES que não cumprirem com o pagamento das parcelas nas datas aprazadas poderão ser apontados nos órgãos de proteção ao crédito.

II. Negativa do CLIENTE em atender Notificação do SAAEB referente a correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a instalação de Hidrômetro ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo;

Parágrafo único. O não atendimento da notificação do SAAEB pelo CLIENTE no prazo estabelecido ensejará a interrupção do abastecimento de água, respeitando-se, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação. Os serviços motivados por ações do CLIENTE serão deles cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes com o SAAEB, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do SAAEB por parte do CLIENTE;

§ 1º Para o imóvel com fraude constatada através de vistorias técnicas, efetuadas pelo SAAEB, seja o tipo de fraude intervenção indevida nos hidrômetros ou violação dos lacres, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Capítulo XX – Das Infrações e Penalidades deste Regulamento de Serviços, será aplicada a penalidade de cobrança dos valores do consumo estimado pelo período em que se constatou a usurpação ou fraude do equipamento e dos serviços executados e substituição do hidrômetro, acrescidos de multa por infração cometida.

§ 2º Para execução do disposto no parágrafo anterior, a estimativa do consumo será calculada pela média dos últimos 06 (seis) meses anteriores à constatação da fraude ou pelo consumo

diário de 250 litros/habitante, multiplicado pelo número de moradores e/ou usuários ou ainda pelo consumo presumido na atividade desenvolvida pelo usuário ou proprietário do imóvel;

§ 3º O funcionário ou pessoa autorizada pelo SAAEB comunicará o fato, em relatório, que deverá ser encaminhado junto com o hidrômetro violado à chefia de sua seção, que levará ao conhecimento da Delegacia de Polícia para as providências nos termos das Leis penais vigentes.

§ 4º O SAAEB deverá documentar e entregar para o CLIENTE um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança estimada acrescida de multa, contendo a descrição do tipo de violação identificada, o período considerado no cálculo e as fotos do hidrômetro violado.

IV. Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços básicos de saneamento;

V. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

VI. Por interesse do CLIENTE proprietário do imóvel, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;

VII. Interdição judicial ou administrativa;

VIII. Ligação clandestina ou religação à revelia;

IX. Imóveis abandonados;

X. Impedimento da leitura / manutenção do medidor de volume de água (hidrômetro) por duas vezes seguidas;

XI. Interconexões perigosas, suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causarem danos à saúde de terceiros;

XII. Revenda, desvio ou abastecimento de água para terceiros;

XIII. Instalação de injetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;

XIV. Descumprimento de outras normas do SAAEB.

Art. 130 O SAAEB deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento da(s) conta(s) em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 131 O SAAEB encaminhará ao CLIENTE um aviso-prévio sobre a interrupção dos serviços, escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, enviado através de correspondência específica, encartada ou não à conta, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

I. O motivo gerador para a interrupção;

II. As providências que poderão ser tomadas pelo CLIENTE para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

III. O canal de contato com ao SAAEB para esclarecimento de eventuais dúvidas do CLIENTE;

IV. Quando pertinente, indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e consequente interrupção do fornecimento.

Art. 132 O SAAEB não efetuará a interrupção da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no Capítulo XX – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 133 Os ramais prediais de água e/ou esgoto poderão ser suprimidos (corte definitivo) pelas seguintes razões:

I. Por interesse do CLIENTE, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;

II. Por ação do SAAEB nos seguintes casos:

a) desapropriação do imóvel;

b) fusão de ramais prediais;

c) ligação para canteiro de obras onde não tenha sido solicitada a ligação definitiva depois de concluída a construção, sem prejuízo da aplicação das sanções definidas no Capítulo XX – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 134 As ligações cortadas e com corte a pedido ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgotos até que a religação seja requerida, porém as leituras mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação.

Seção II

Do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água

Art. 135 Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água pelo SAAEB.

§ 1º Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, O SAAEB restabelecerá os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja necessário realizar intervenções na ligação (reforma por motivo de adequação do padrão de ligação de água), mediante pagamento das tarifas dos serviços de desligamento e/ou religação.

§ 2º As ligações cortadas, ou desligadas a pedido, há mais de 01 (um) ano deverão passar por vistoria para serem religadas. Caso não se encontrem em boas condições para uso ou estejam em desacordo com o padrão vigente do SAAEB, deverão passar por reforma e/ou adequação para serem religadas.

CAPÍTULO XX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 136 Constitui infração passível de aplicação de penalidades Média, Grave e Gravíssima, previstas neste Regulamento de Serviços e no Contrato de Adesão a prática pelo CLIENTE, proprietário ou locatário da unidade consumidora, de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I. Qualquer intervenção indevida nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAAEB, inclusive ligação clandestina (infração gravíssima);
- II. Violação do hidrômetro e dos lacres = infração grave com penalidade estabelecida no Capítulo XIX – Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água, deste Regulamento de Serviços (infração grave);
- III. Manipulação ou retirada de hidrômetro, dos lacres ou violação do corte (infração grave);
- IV. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água (infração grave);
- V. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso-prévio ao SAAEB (infração grave);
- VI. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia (infração gravíssima);
- VII. Uso de dispositivos no ramal interno e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial, que interfiram no hidrômetro e/ou no abastecimento público de água (infração grave);
- VIII. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos (infração grave);
- IX. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAAEB (infração gravíssima);
- X. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do hidrômetro ou à realização de leitura e/ou inspeções pelo SAAEB, após comunicação prévia (infração grave);
- XI. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e de coleta de esgoto após a aprovação do pedido da ligação (infração grave);
- XII. Desperdício de água em ocasiões críticas para o abastecimento público, quando assim decretado (infração média);
- XIII. Implantação de empreendimento que demande serviços ou obras de Abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem obtenção prévia, pelo empreendedor, dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica, financeira e ambiental, expedidos pelo SAAEB (infração gravíssima);
- XIV. Ausência de conexão de imóvel à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis (infração grave);
- XV. Ausência de solução sanitária individual ou manter instalações em desacordo com as normas vigentes pela Lei de Proteção aos Mananciais (Lei Municipal nº 2.310/2009), NBR 7.229/1993 e 13.969/1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (infração gravíssima);

- XVI. Deixar de prestar ao SAAEB, informações referentes à alteração cadastral bem como, alteração nas características construtivas do imóvel que importem modificações junto ao cadastro comercial do SAAEB (infração grave);
- XVII. Deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto (infração média);
- XVIII. Retirar água de hidrante sem autorização do SAAEB (infração gravíssima);
- XIX. Instalar dispositivo de sucção na rede distribuidora (infração grave);
- XX. Lançar efluentes na rede de esgoto que, por suas características, exijam tratamento prévio por não atender a legislação ambiental vigente (infração gravíssima);
- XXI. Fornecer água a terceiros através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, edificação ou terreno distintos, sem autorização do SAAEB (infração média);

Art. 137 Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAEB, nos termos estabelecidos no Contrato de Adesão, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

§ 1º As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima.

§ 2º O cálculo do ressarcimento das contas, quando for o caso, retroagirá à, no máximo 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade.

§ 3º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 4º A interrupção do fornecimento de água será aplicada na ocorrência das infrações descritas nos incisos I, II, III e X do artigo anterior e hipóteses previstas no Capítulo XIX – Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água, deste Regulamento de Serviços.

Art. 138 O restabelecimento dos serviços somente será executado pelo SAAEB mediante comprovação de correção das irregularidades, pelo infrator.

Art. 139 A critério do SAAEB, será aplicada multa variável, conforme estabelecido na Tabela de Multas por Infrações Cometidas, a qualquer infração a este Regulamento de Serviços que não tenha expressa a respectiva penalidade.

Art. 140 As multas definidas neste Capítulo serão aplicadas de acordo com a classificação das infrações cometidas: média, grave, gravíssima e multa variável, conforme valores abaixo:

GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	MULTA APLICÁVEL
Média	20 (vinte) vezes o valor da tarifa mínima de água e esgoto da categoria ou atividade
Grave	30 (trinta) vezes o valor da tarifa mínima de água e esgoto da categoria ou atividade
Gravíssima	40 (quarenta) vezes o valor da tarifa mínima de água e esgoto da categoria ou atividade
Multa Variável	De 20 (vinte) a 40 (quarenta) vezes o valor da tarifa mínima de água e esgoto da categoria ou atividade

Art. 141 As despesas decorrentes das intervenções promovidas pelo CLIENTE em instalações e equipamentos pertencentes ao SAAEB serão cobradas do CLIENTE, sem prejuízo das sanções por desrespeito a este Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o CLIENTE de sanar as irregularidades identificadas.

Art. 142 Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II. Aplicação de multa;
- III. Interrupção do fornecimento de água;
- IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis: embargo de obra ou suspensão total de atividade.

Parágrafo único. O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da advertência por escrito e dentro do prazo que foi estabelecido para correção das irregularidades.

Art. 143 Havendo a reincidência de infração, no período de 12 (doze) meses, as multas previstas neste Regulamento de Serviços serão cobradas em dobro.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 Fica estabelecido que o Manual de Instalação e as Instruções Técnicas e Normativas mencionadas neste Regulamento de Serviços serão constituídas por Ato Administrativo da Presidência do SAAEB.

Art. 145 Os valores referentes às Tarifas de Água, Esgoto e dos Demais Serviços, serão reajustados periodicamente através de resoluções específicas emitidas pela Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

Art. 146 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pela Diretoria do SAAEB em primeira instância, e pela ARES-PCJ em segunda instância, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

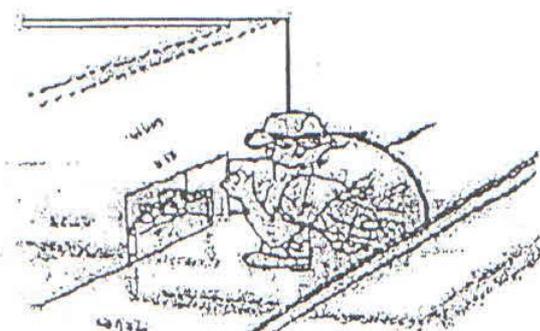
Art. 147 Este Regulamento de Serviços entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Brotas, revogando-se as disposições em contrário.

Normativa de instalação, manutenção, leitura e fiscalização de hidrômetro.

Com o objetivo de assegurar o bom desempenho dos serviços prestados à população, o SAAEB normatiza a forma de atuação relativa à **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LEITURA E FISCALIZAÇÃO DO HIDRÔMETRO** instalado em sua residência.

1-INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO

- A instalação do hidrômetro será executada exclusivamente se o proprietário do imóvel seguir a LCM 0017/2007, nos moldes do Art. 117, onde deverá ser construída, no alinhamento do imóvel, divisa entre o muro e o passeio público (calçada) um abrigo para receber o hidrômetro obedecendo as seguintes dimensões do SAAEB: largura= 50cm, altura=50cm e profundidade=15cm como mostra o exemplo abaixo:



- A instalação e manutenção do hidrômetro são executadas exclusivamente pelo SAAEB.
- O seu hidrômetro somente será instalado, depois de constatado por nossa equipe técnica, a construção do abrigo atendendo os padrões exigidos pelo SAAEB.
- Ao ser instalado, o hidrômetro estará aferido e em perfeitas condições de uso.
- A conservação do hidrômetro é de inteira responsabilidade do USUARIO/CONSUMIDOR
- O hidrômetro deverá ser conservado e os lacres têm de ser mantidos intactos.
- A manutenção do hidrômetro é de efetuada da OCORRÊNCIA DE Leitura efetuada mensalmente pelo Fiscal Leiturista.
- O hidrômetro mede o consumo, os vazamentos e os desperdícios, também.
- É importante saber: o SAAEB é a única empresa que executará a manutenção preventiva e corretiva em seu hidrômetro.

2- LEITURA

- A leitura de seu hidrômetro é feita de 30 em 30 dias aproximadamente.
- Para acompanhar seu consumo, faça leituras periodicamente e calcule o quanto você está consumindo pela diferença entre as duas leituras, como segue o exemplo abaixo:

Exemplo:

Para fazer a leitura do hidrômetro, basta anotar os números pretos, desprezando os números vermelhos. Para acompanhar o seu consumo, faça leituras periodicamente e calcule o quanto você está gastando pela diferença entre as duas leituras.